



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 134 DE 2024

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (FAIB).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica reformulado o **Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal (FAIB)**, composta pelos acervos das Bibliotecas “Guilherme de Almeida” e “Pedro Paulo Januzzi”.

Art. 2º O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I – doações e contribuições de qualquer natureza que lhe possam ser incorporadas legalmente;
- II – quaisquer verbas oriundas da União ou Estado, desde que destinadas com dotação exclusiva para a Biblioteca;
- III – arrecadação com a exploração de cafeteria e afins;
- IV – arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;
- V – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – quaisquer outras contribuições ou receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública de Mogi Mirim;
- VII – saldo dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo a suas aplicações às normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 4º O FAIB será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) representantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – 02 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por ele eleitos;
- II – o Secretário de Cultura e Turismo;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo seu Secretário da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º O mandato dos membros do FAIB será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 2º Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão estas funções sem qualquer remuneração.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor do FAIB:

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;

II – analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;

III – emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior;

IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo, assegurará ao Conselho Diretor do Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública (FAIB) todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.074/2019.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 91 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2P1DK54HV6KP687A>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2P1D-K54H-V6KP-687A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2054/2024 - 10/12/2024 - 09:26 - 2P1D-K54H-V6KP-687A